CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

Enviar ao Plenário
(X) Sim ( ) Não
26 / 08 / 2019
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI Nº 32 /2017.

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de oferta, por parte do poder executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas pelos matriculados na rede Publica Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Todos os casos de doenças deverão ser comprovadas através de atestado médico.

Art. 2°-O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1° para alunos diabéticos, hipertensos, e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão, e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art.4°- Caberá a Secretaria de Saúde a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art.5°- Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 26 de agosto de 2019.

SILVANIA RIBEIRO LOPES
VEREADORA MDB

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 75/2019
Data: 27/08/2019 - Horário: 07:48
Legislativo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria da vereadora SILVANIA RIBEIRO LOPES,

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores

Cumpre esclarecer primeiramente que a Lei Federal nº 12.982 de 28 de maio de 2014, determinou o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de nutrição individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde especifica, devendo ser elaborado cardápio especial com base em recomendação medica e nutricionais conforme regulamento.

Ressalto ainda que, para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia. Dessa maneira é dever do município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e necessidades dos estudantes da rede publica municipal de ensino.

Este projeto trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

Certo de que esse projeto será acolhido e aprovado pelos nobres pares desta casa de leis, esta vereadora solicita que, após sua aprovação, seja enviado ao senhor prefeito para a sua sanção.

Cordialmente.

SILVANIA RIBEIRO LOPES
Vereadora - MDB -